



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 781/1997.**

MENSAGEM: Nº 18/1997, DE 15/9/1997.

LIDO EM: 22/9/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres – APM, da Escola Municipal Sagrada Família.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/10/1997.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/10/1997.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 20/10/1997.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/11/1997.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 13/11/1997, SOB O Nº 2.184.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/10/1997 sob o nº  
860/97/DAB\*.**

**LEI Nº 719/1997.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



781/97

APROVADO EM 06/10/97  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI 781/97

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Sagrada Família.

APROVADO EM 13/10/97  
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 20/10/97  
POR UNANIMIDADE

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Sagrada Família - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.890.945/0001-99, situada à Rua Castro Alves, 225 - Jardim Independência, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1997.

**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 18 SET 1997

EXPEDIENTE LIDO  
EM 22 SET 1997



|   |                                     |   |             |
|---|-------------------------------------|---|-------------|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL |                                     | <b>CGC</b><br>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>01.890.945/0001-99 |             |
| VÁLIDO ATÉ<br>30/06/1998  |                                     | <b>CGC</b><br>ATIVIDADE PRINCIPAL<br>9199-5             |             |
| NATUREZA JURÍDICA<br>302-6 ASSOCIAÇÃO   |                                     | <b>CGC</b><br>CPF DO RESPONSÁVEL<br>056.956.808-08      |             |
| ENDEREÇO<br>0910500 - MARINGÁ   |                                     | <b>CGC</b>  |             |
| TIPO DE RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br>ASSOC DE PAIS E MESTRES DA ESC MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA  |                                     | <b>CGC</b>  |             |
| NOME DE FANTASIA<br>APM ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA  |                                     | <b>CGC</b>  |             |
| LOGRADOURO<br>AV CASTRO ALVES   |                                     | NÚMERO<br>225   | COMPLEMENTO |
| CEP<br>86985-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>JD INDEPENDENCIA | MUNICÍPIO<br>SARANDI                                    | UF<br>PR    |
| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA<br>OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS  |                                     |   |             |

12/06/1997 AS 10:53:06

1270130 2

*Pré-escola o 12 pará*

**Nº 781/97**



Nº 781/97

Registro Títulos e  
Documentos 035  
Sarandi — Paraná

- CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE
- CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES
- CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES
- CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES
- CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO
- CAPÍTULO VII - DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



*[Handwritten signature]*

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Registro Títulos e Documentos | 035 |
| Sarandi — Paraná              |     |

## Capítulo I Da Constituição e Finalidade

### Seção I Da Constituição

Art. 1º - A **Unidade Executora (UEX)**, doravante denominada **APM** (Associação de Pais e Mestres) da Escola Municipal Sagrada Família, sito à Rua Castro Alves, 225, Jardim Independência, 3ª Parte, em Sarandi-Pr., fundada em 21/05/97, na unidade escolar *Escola Municipal Sagrada Família Ensino de Pré-Escola e de 1º Grau*, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sarandi, Estado do Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

### Seção II Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da **UEX** a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da **UEX**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

## Capítulo II Da Organização Administrativa

### Seção I Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

### Seção II Da Assembléia Geral



Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

№ 781 / 97

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a Unidade Executora;
- II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral só será Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:



*[Handwritten signature]*

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da UEX, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 7 (sete) membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor). O número de conselheiros será decidido pela escola da UEX.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai / responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

### Seção IV Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da **Unidade Executora**.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.



*[Handwritten signature]*

|                    |      |
|--------------------|------|
| Registro Títulos e |      |
| Documentos         | 035/ |
| Sarandi — Paraná   |      |

Art. 12º - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art. 13º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicações de Recursos da UEX;
- II - deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos da UEX;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;



*[Handwritten signature]*

III - administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

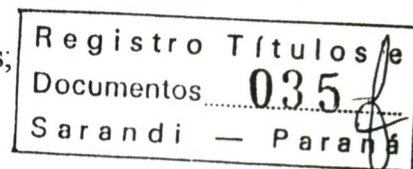
IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.



Art. 18 - Compete ao Vice - Presidente:

I - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, no mínimo à cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e fiscalização da **Unidade Executora**. Será constituído por ( 3 ) membros efetivos e ( 3 ) suplentes, sendo ( 5 ) Pais e ( 1 ) Professor.

§ 1º - o Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião;

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer



*Cal.*

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidade, sugerindo as medidas que julgar úteis á UEX;

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidade, sugerindo as medidas sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre quem ocorrerem motivos graves e urgentes.

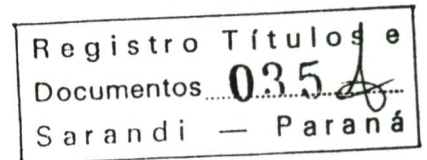
Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 1(um) ou 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios



Art. 24 - O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I - sócios efetivos;
- II sócios colaboradores.

§ 1º - são considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores
- d) pais/responsáveis;
- e) alunos maiores

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal técnico - administrativo;
- b) ex. - diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;



IV - solicitar em Assembléias Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

|                  |         |   |
|------------------|---------|---|
| Registro         | Títulos | e |
| Documentos       | 035     |   |
| Sarandi — Paraná |         |   |

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios:

I - conhecer o Estatuto da UEX;

II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da UEX;

IV - colaborar na realização das atividades da UEX.

#### Capítulo IV

##### Seção I

##### Das reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 1 ( uma ) vez ao mês, por bimestre ou quantas vezes se fizer necessário.

#### Capítulo V

##### Seção I

##### Das Eleições

##### Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30(trinta)dias subsequentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UEX, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - O(A)Diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da UEX e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva UEX.

#### Capítulo VI

##### Dos Recursos e sua Aplicação

##### Seção I

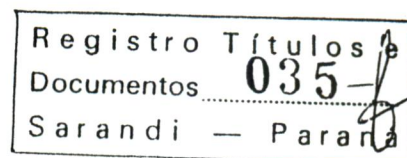
##### Dos Recursos



*Handwritten signature or mark.*

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.



Art. 34 - Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

## Seção II

### Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

## Capitulo VII

### Da Intervenção e Dissolução

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento

Art. 38 - Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação ou Municipal, mediante Resolução.

## Seção II

### Da Dissolução

Art. 39 - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 ( dois Terços ) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;



*Handwritten signature*

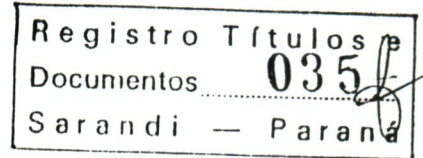
d) em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectivas desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único - em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

Capitulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais



Art. 40 - Os sócios não responde pelas obrigações da UEX.

Art. 41 - São sócios fundadores da UEX as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É verdade à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 45 - A Diretoria do Conselho Fiscal da UEX ficam assim constituídos das seguintes funções;

Diretoria:

Presidente

Valdecir Ferreira, brasileira, casado, natural de Paranaity - Pr. Prof. Marceneiro, RG 17.465.964, CPF 056.956.808-08, End: Rua Castro Alves, n.º 07, Jardim Independência 3º parte.

Vice - Presidente

José Aparecido de Souza, Brasileira, Barboza Ferraz - Pr, casado, funcionário público, Rg 1.650.371-1, CPF 282.254.909-59, Endereço Machado de Assis, 2803 - Jd Independência 3º parte.

Secretário

Marcelo Ribeiro de Lima, brasileira, Jandaia do Sul - Pr, casado, afiador , RG 5.891.007-4, CPF 794.113.209-53, Rua Machado de Assis, 2743 - Jd Independência 3º parte.

Tesoureiro

Odair Gonçalves, brasileira, casado, Maringá - Pr, Montador , RG 2.1783.046, CPF 236.242.809-53 , Rua Pedro Alvares Cabral, 2838 , Jd Independência 3º parte.

Conselho Fiscal

Presidente: Shirely Aparecida Costa Gandolfo, brasileira, florai - Pr, casada , do lar. RG 3.377.848-1, CPF 483.132.119-20 Rua Marechal Deodoro n.º 275, Jd Independência 3º parte.



*Edli*

№ 781/97

|                    |
|--------------------|
| Registro Títulos e |
| Documentos 035     |
| Sarandi — Paraná   |

MEMBROS EFETIVOS:

Sinésia Santana Przybylski, brasileira, casada, operária, portadora da CI RG n.º 3.834.703-9, inscrita no CPF/MF n.º 666.261.459-91, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 97, Jardim Independência, 3ª Parte, em Sarandi-Pr., natural de Itambé-Pr.

Marlene dos Santos Antoniassi, brasileira, casada, costureira, natural de Pérola-Pr., portadora da CI RG n.º 6.330.315-1, inscrita no CPF/MF n.º 916.628.719-34, residente e domiciliada na Av. Rio Branco, 591, Jardim Independência, 3ª Parte, em Sarandi-Pr.

SUPLENTES:

Valquírio Henrique Simina, brasileiro, casado, mestre de obras, portador da CI RG n.º 1.883.417, inscrito no CPF/MF n.º 281.493.359-00, residente e domiciliado na Av. Riachuelo, 191, Jardim Independência, 3ª Parte, em Sarandi-Pr.

Ademir Mazeto, brasileiro, casado, azulegista, natural de Uraí-Pr., portador da CIRG n.º 4.013.002-0, inscrito no CPF/MF n.º 545.527.889-49, residente e domiciliado na Av. Riachuelo, 191, Jardim Independência, 3ª Parte, em Sarandi-Pr.

Ercília Mariotto Agostinho, brasileira, viúva, do lar, natural de Aquidaban-Pr., portadora da CI RG n.º 19.883.790, inscrita no CPF/MF n.º 413.788.579-68, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, 2767, Jardim Independência, 3ª Parte, em Sarandi-Pr.

Art. 46. - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sarandi-Pr.

Sarandi, 21 de maio de 1997.

*Valdecir Ferreira*

Presidente - Valdecir Ferreira.

|                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS |               |
| MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR   |               |
| Protocolo nº 127                    |               |
| Subprotocolo nº 035                 | 036           |
| Sarandi, 11                         | junho de 1997 |
| <i>Valdecir Ferreira</i>            |               |
| Oficial Designada                   |               |

*Dra. Vania Andreia Fari*  
Oficial



*Cap.*

|                  |     |
|------------------|-----|
| Registro Títulos | #   |
| Documentos       | 035 |
| Sarandi — Paraná |     |

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente da AP 4

*[Handwritten Signature]*  
 José Wladimir Garbúgio  
 OAB/PR 17.107

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS |                     |
| MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR   |                     |
| Processo nº                         | 127                 |
| Procurador                          | A                   |
| Lib nº                              | 035                 |
| Arquivo nº                          | 036                 |
| Sarandi                             | 11 de Junho de 1997 |
| <i>[Handwritten Signature]</i>      |                     |
| Oficial Designada                   |                     |

*[Handwritten Signature]*  
 Dra. Vania Andreia Fáci  
 Oficial Designada



№ 781/97

Registro Títulos e  
Documentos 035  
Sarandi — Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA- ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU.

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1.997) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na Rua Castro Alves nº 225, bairro Jardim Independência 3ª Parte reuniram-se, em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal 'Sagrada Família, bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da Educação, com finalidade de deliberar a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do Estabelecimento. Assumida a presidência dos trabalhos, o senhor Valdemar Salvagnini designou a senhora Renata Pereira Bergamini da Silva para servir de secretária desta reunião. Pelo Presidente foi proposta a constituição da Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sagrada Família, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinado, foi aprovado por unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o senhor Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos de Tesoureiro, Secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes da Unidade Executora da Escola Municipal Sagrada Família para o biênio 1.997/1.999, ficando assim constituída : Diretoria - Presidente - Valdecir Ferreira, Vice-presidente: Jose Aparecido de Souza; 1º Secretário: Marcelo Ribeiro de Lima; 2º Secretário Francisco Altair dos Santos; 1º Tesoureiro: Odair Gonçalves; 2º Tesoureiro Paulo Sérgio Rantin, - Conselho Fiscal - Membros efetivos: Shirley Aparecida Costa Gandolfo, Sinésia Santana Przybylki, Marlene dos Santos Antoniassi. Membros suplentes: Valquirio Henrique Simina, Ademir Mazeto e Ercília Mario to Agostinho. Conselho Deliberativo - Presidente: Valdemar Salvagnini, Secretaria: Vânia Aparecida Alves Castilho - Conselheiros: Francisco Faustino dos Santos, Joel Camozi, João Alamiro Ribeiro, Terezinha Cavalcante da Silva, Aparecida Maria Pereira. Sócios efetivos: Valdemar Salvagnini, Maria Nazaré da Silva, Janete Aparecida da Silva, Jaisa de Oliveira Fornazaro Maria das Gra



52

ças dos Santos. Sócios Colaboradores: Ivonete Francisca do Nascimento, Clarice Aparecida dos Santos, Devanir Turcci, Aparecida Teotônio Shiavone, Renata Pereira Bergamini da Silva, Elizabeti Ferreira de Lima Shigenaga, Jaqueline Garbúrgio Egias e Josefatzazula Sobrinho. Os eleitos foram empossados neste ato. O presidente, agradecendo a presença de todos observou que iria adotar imediatamente às medidas necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Sarandi, 21 de maio de 1.997. - Pr. Eu, Renata Pereira Bergamini da Silva, secretária da reunião,

subcrevo e assino, ~~Paulo Sérgio~~ Paulo Sérgio, ~~Shuleij A.C. Gandolfo~~ Shuleij A.C. Gandolfo, ~~Erilicia~~ Erilicia, ~~Colson~~ Colson, ~~Patricio Henrique~~ Patricio Henrique, ~~Ademir~~ Ademir, ~~Faisa del. Camozari~~ Faisa del. Camozari, ~~Olensia S. B. Nunes~~ Olensia S. B. Nunes, ~~Liçete maria~~ Liçete maria, ~~capel~~ capel, ~~neide Ribero de Olivera~~ neide Ribero de Olivera, ~~maria jose Godinho de Jesus~~ maria jose Godinho de Jesus, ~~roseli Hilania~~ roseli Hilania, ~~Valcia da Costa~~ Valcia da Costa, ~~marcelo Lorde Ruvo~~ marcelo Lorde Ruvo, ~~celia Barre Pereira Leite~~ celia Barre Pereira Leite, ~~Trondina~~ Trondina, ~~Elizalete Pereira~~ Elizalete Pereira, ~~Maria de Fatima Luiz Magalhães~~ Maria de Fatima Luiz Magalhães, ~~conceicao Oliveira~~ conceicao Oliveira, ~~Lucia Garcia~~ Lucia Garcia, ~~Luciana Lopes Maciel~~ Luciana Lopes Maciel, ~~Deotimo Barbosa da Silva~~ Deotimo Barbosa da Silva, ~~Maria Helena S. Moreira~~ Maria Helena S. Moreira, ~~Yulei~~ Yulei, ~~Lucimara Moreira dos Santos~~ Lucimara Moreira dos Santos, ~~Sulei Nascimento~~ Sulei Nascimento, ~~Robinze~~ Robinze, ~~maria de fatima P. Barbosa~~ maria de fatima P. Barbosa, ~~eli Regina de ha santa~~ eli Regina de ha santa, ~~maria Saleti~~ maria Saleti, ~~Angela ma f. Marques~~ Angela ma f. Marques, ~~Lucimara dos Santos Bonelli~~ Lucimara dos Santos Bonelli, ~~maria Jose de o liria~~ maria Jose de o liria, ~~Stene x P. mazeta~~ Stene x P. mazeta, ~~Derley Franjo~~ Derley Franjo, ~~maria e B. Baladelli~~ maria e B. Baladelli, ~~Subana Aparecida do Nascimento~~ Subana Aparecida do Nascimento, ~~maria~~ maria, ~~Pauline m. A. Afonso~~ Pauline m. A. Afonso, ~~maria Teotônio~~ maria Teotônio, ~~Tabete de maraiz~~ Tabete de maraiz, ~~Serimor A. de Olivera~~ Serimor A. de Olivera, ~~Eliza terra de Olivera~~ Eliza terra de Olivera, ~~maria m. f. Santo~~ maria m. f. Santo, ~~maria da silva Santos~~ maria da silva Santos.



62

Vilma C. dos Santos, Fatima R. da Silva  
Beranice B. A. Oliveira, Nicinha Costa Genesio Neide  
Nivia da Silva Valente Rodrigues, Geralda  
Aparecida de Jesus, Natalia Souza da Silva, Luciana Bergs  
Aparecida Pereira, Stela pinho da Polli, Talma  
Ap de da Silva Delmónico, Lidson ap de K. Valentin, Jurete  
Francisca do Nascimento, Valerisre A da Santos, Marcela  
Sálvia dos Santos Rosalina Neuf da Costa  
Sidneia e Aparecida Carmelo Maria O Bis Capelas  
Tereza maria de melo Neiza da Silva Martins, Prof. Fozu  
Lu Setembro, Celia Lopez Barbara

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR  
Protocolado sob nº 127  
Registrado nº 1111 A  
sob nº 035 de nº 036  
Sarandi 11 de Junho de 1997  
Vania Andreia Facca  
Oficial Designada

Dra. Vania Andreia Facca  
Oficial Designada



Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 781/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador José Mario Sibin,

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 781/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Sagrada Família, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

João Dutra Netto,  
Presidente

Aparecido Antonio,  
Vice-Presidente

José Mario Sibin,  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 781/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

o Vereador Luis Carlos Baradel,

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 781/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Sagrada Família, conclui que a proposição tem mérito é legale constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

Luis Carlos Baradel,

Relator

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,  
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,  
Vice-Presidente

